



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 98-A, DE 2007

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

**TVR 1260/2006
MSC 1013/2006**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade de Juiz de Fora S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. MAURÍCIO QUINTELLA LESSA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 660, de 26 de dezembro de 2005, que renova, a partir de 30 de junho de 1996, a permissão outorgada à Rádio Sociedade de Juiz de Fora S/A para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2007.

Deputado JULIO SEMEGHINI
Presidente

TVR Nº 1.260, DE 2006
(MENSAGEM Nº 1013, DE 2006)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 660, de 26 de dezembro de 2005, que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade de Juiz de Fora S/A para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade de Juiz de Fora S/A para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Sociedade de Juiz de Fora S/A, executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

Todas as exigências do Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão, foram atendidas e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços.

O ato de renovação de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2007.

Deputado MANOEL SALVIANO
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade de Juiz de Fora S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 660, de 26 de dezembro de 2005, que renova, a partir de 30 de junho de 1996, a permissão outorgada à Rádio Sociedade de Juiz de Fora S/A para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2007.

Deputado MANOEL SALVIANO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Manoel Salviano, à TVR nº 1.260/2006, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Julio Semeghini - Presidente, Bilac Pinto - Vice-Presidente, Bruno Rodrigues, Cristiano Matheus, Dr. Nechar, Edigar Mão Branca, Eduardo Sciarra, Elismar Prado, Emanuel, Eunício Oliveira, Gustavo Fruet, Jorge Bittar, Leandro Sampaio, Luiza Erundina, Manoel Salviano, Miguel Martini, Nazareno Fonteles, Paulo Henrique Lustosa, Paulo Roberto, Rodrigo Rollemberg, Rômulo Gouveia, Sandes Júnior, Vic Pires Franco, Walter Pinheiro, Zequinha Marinho, Barbosa Neto, Djalma Berger, Júlio Cesar, Lobbe Neto e Rebecca Garcia.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2007.

Deputado JULIO SEMEGHINI
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, que aprova o ato a que se refere a **Portaria nº 660, de 26 de dezembro de 2005**, que renova, **a partir de 30 de junho de 1996**, a **permissão** outorgada À RÁDIO SOCIEDADE DE JUIZ DE FORA S/A, para explorar, pelo prazo de **dez anos**, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

2. De competência conclusiva das Comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo foi apreciado, primeiramente, no **mérito**, pela COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, que aprovou

parecer favorável do Relator, Deputado MANOEL SALVIANO, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo sob enfoque.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (**art. 32, IV, a**), cumpre que esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA se pronuncie acerca da **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa** da proposição em tela.

2. A proposição, cujo objeto é **renovação de permissão** para serviço de radiodifusão sonora, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à **competência legislativa da União** e, nos termos do **art. 49, § 3º**, da Lei Maior, da **competência exclusiva** do Congresso Nacional, através de **Decreto Legislativo**, instrumento adequado, conforme preceitua o **art. 109** do Regimento Interno.

3. O **Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2007**, renova a permissão por **dez anos**, a partir de **30 de junho de 1996**, isto é, até **30 de junho de 2006**. Permanecendo como está, e sendo aprovado, os efeitos pretendidos pelo Projeto já não seriam possíveis, por **injuridicidade**.

Anteriormente este Colegiado declarou **injurídico** o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2003, de conteúdo semelhante ao do que ora se examina.

Entendeu-se, em tais circunstâncias, que não se pronunciou, àquela oportunidade, pela não renovação do ato, mas apenas rejeitou-a nos moldes propostos.

4. Ressalte-se que, no caso em questão, as autoridades do Poder Executivo só enviaram a esta Casa o pedido de renovação da permissão em **23 de novembro de 2006**, quando já expirara o prazo inicial. Ressalte-se, ainda, que a Constituição Federal, no **§3º**, do **art. 223**, dispõe que a **renovação** “somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional”. A prevalecer, portanto, o Projeto, os seus efeitos já viriam ao mundo natimortos, carentes de sentido, pois já se está em julho de 2007, e a proposição cuida de renovar a permissão por **dez anos**, a partir de **30 de junho de 1996**.

5. Diante desse quadro, duas possibilidades se apresentam: ou rejeitar-se a proposição, por **injuridicidade**, ou renovar a permissão a partir da aprovação do Projeto, o que exigiria a modificação de seu texto.

6. A opção desta Relatoria é pela segunda hipótese, uma vez que protege mais a **liberdade de imprensa**, o valor tutelado pelo **art. 223** do Texto Supremo. Demais disso, este Colegiado já vem promovendo acertos de prazos em Projetos de Decreto Legislativo relativos a serviço de radiodifusão, como nas hipóteses de **emissoras comunitárias**, onde freqüentemente se dilata de três para dez anos, o exercício da atividade, compatibilizando-o com a legislação vigente. A

fortiori, esta Comissão pode e deve promover ajustes que adaptem as proposições ao espírito da Constituição Federal.

7. Feita a modificação alvitrada, o Projeto será considerado **jurídico**.

8. Nada a objetar, também, à **técnica legislativa** e à **redação** empregadas, que observam perfeitamente as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal”, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

9. Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, o voto é no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2007, na forma da **emenda** anexa.

Sala da Comissão, em 1º de agosto de 2007.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
Relator

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade de Juiz de Fora S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao **art. 1º** a seguinte redação:

"Art. 1º É aprovada a renovação da permissão outorgada à Rádio Sociedade de Juiz de Fora S/A, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a partir deste decreto legislativo."

Sala da Comissão, em 1º de agosto de 2007.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Maurício Quintella Lessa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Araújo, Carlos Bezerra, Ciro Gomes, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Mentor, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Rands, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Ronaldo Cunha Lima, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Décio Lima, Domingos Dutra, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, José Carlos Aleluia, Matteo Chiarelli, Pinto Itamaraty, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Sarney Filho, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2007

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
